

CE – REGULAMENTAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº de 2009

(Do Sr. JOSÉ GENOINO)

Regula o disposto no inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, que determina que “a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei”.

Art. 1º. Esta lei estabelece condições para a fixação da contribuição sindical e custeio do sistema confederativo, regulando o disposto no inciso IV, do art. 8º, da Constituição.

Art. 2º. O valor da contribuição para custeio do sistema confederativo será fixado em assembleia geral da representação sindical respectiva.

Parágrafo único. A contribuição de que trata este artigo, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha do sindicalizado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto faz parte do conjunto de proposições que me foram destinadas para elaboração, dentro das atribuições da Comissão Especial da Câmara dos Deputados, criada para analisar os dispositivos ainda não regulamentados da Constituição Federal de 1988 (**CE – REGULAMENTAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**). Tem a finalidade de regular o disposto no inciso IV, do art. 8º, da Constituição.

Dispõe o citado dispositivo constitucional que “a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva independentemente da contribuição prevista em lei”.

Da pesquisa constante do caderno de dispositivos não regulamentados, distribuído pela CE aos Deputados que a integram, verifica-se que não há proposições apresentadas, visando à regulamentação do mencionado dispositivo.

O objetivo de regulamentação do inciso IV do art. 8º da Constituição estará suficientemente atendido com a proposição que ora apresento, tendo em vista que, no meu entender, o referido dispositivo constitucional trata, exclusivamente, da contribuição para custeio do sistema confederativo.

Desta forma, o presente projeto de lei, que ora submeto à Comissão Especial de Dispositivos não-Regulamentados, representa minha contribuição para que, pelos ilustres membros da CE e, posteriormente, pelos ilustres colegas Parlamentares da Casa, juntamente com os demais projetos que me couberam elaborar e apresentar, venha a ser examinado e aperfeiçoado.

Sala da Sessão, dezembro de 2009

Deputado **JOSÉ GENOINO**